

Parecer de Comissão 119/2026

Protocolo 44784 Envio em 26/10/2026 09:47:11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **061/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a autorização para o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista receber, mediante doação com encargos, da empresa VILLE DE FRANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA., área de imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 061/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de outubro de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 061/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a autorização para o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista receber, mediante doação com encargos, da empresa VILLE DE FRANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA., área de imóvel que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa autorizar o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a receber, mediante doação com encargos, da empresa VILLE DE FRANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ASSIS LTDA., o Lote “B-17” do Residencial Ville de France, com área de 397,57 m², matrícula nº 31.053 do C.R.I. local, destinado à implantação do prolongamento da Rua João Renato Bastos da Silva.

Consta da justificativa que o Executivo inicialmente intentou a incorporação da área por desapropriação (Decretos nº 7.526/2026 e nº 7.540/2026), mas, diante de impeditivo registral relacionado à exigência constitucional de justa e prévia indenização em dinheiro, e havendo manifestação formal da empresa doadora, optou-se pela conversão do ajuste para o instituto da doação com encargos. O projeto prevê que a aceitação fica vinculada ao Termo de Compromisso já celebrado, no qual a doadora se obriga a executar, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias, bem como arcar com os custos cartoriais e tributários. Prevê, ainda, a revogação expressa dos decretos expropriatórios.

A propositura é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que se revela adequado, uma vez que a matéria envolve a aquisição de bem imóvel pelo Município e a execução de política pública de infraestrutura urbana. A competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local está amparada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que a implantação de via pública e a incorporação de área ao patrimônio municipal configuram típico interesse local.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, a matéria se enquadra nos arts. 157, 158 e 159, que disciplinam a aquisição de bens pelo Município e exigem, para os imóveis, interesse público justificado, autorização legislativa e laudo de avaliação.



A doação com encargos é modalidade de aquisição de bem imóvel expressamente admitida pelo art. 157 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a doação entre os modos admitidos pelo ordenamento jurídico para a aquisição de bens pelo Município, mediante autorização legislativa e desde que haja relevante interesse público. O art. 158, parágrafo único, autoriza expressamente a dispensa de concorrência na hipótese de doação.

O projeto está instruído com a justificativa de interesse público e com o laudo de avaliação, atendendo à exigência do art. 159 da Lei Orgânica.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de outubro de 2026.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2026.10.26 08:52:42 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2026.10.26 08:55:22 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2026.10.26 09:45:12 BRT